

VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 38/2026

Súmula: Extingue, cria e altera cargos de provimentos em comissão, constantes no anexo I e II da Lei nº 4337/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a extinção, criação e alteração de cargos de provimento em comissão, conforme anexos I e II da Lei nº 4337/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

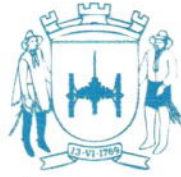
§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O presente projeto visa a autorização legislativa para que o Executivo possa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

proceder a modificação em sua reestruturação Organizacional, extinguindo da Lei nº 4337/25 os cargos de Diretor Geral da UPA e SAMU, Diretor Geral da Maternidade, Diretor Técnico Médico da Maternidade, Diretor de Estatística e Assessor de Gabinete III e criando os cargos de Diretor Administrativo da Saúde, Diretor de Enfermagem, Diretor de Recursos Humanos da Saúde e Assessor de Gabinete da Administração.

De acordo com o artigo 3º, pretende-se também a modificação da nomenclatura de diversos cargos, bem como a criação da simbologia CC-3 para o cargo comissionado de Chefe de Gabinetes do Vice-Prefeito.

Em sua justificativa, o Prefeito demonstrou que "(...) O presente projeto visa apenas a adequação dos cargos de provimento em comissão junto a estrutura Municipal, não onerando os cofres públicos, uma vez que aprovado acarretará em uma redução anual de aproximadamente R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo. A motivação de exclusão dos cargos mencionados juntos ao Art. 1º justifica-se pela nomeação de servidores efetivos para ocuparem as respectivas funções, assim valorizando os servidores de carreira. Junto ao projeto, sugeriu-se a alteração das nomenclaturas de cargos e atribuições ligadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Pública para a Mulher, não tendo alteração de valores. Diante das alterações mencionadas, o Poder Executivo busca atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, que é o princípio de Eficiência.."

Anexou-se estimativa de impacto orçamentário financeiro, o qual sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Contudo, em análise da estimativa de impacto, verifica-se que a mesma deixou de considerar alguns aumentos que ocorreram em determinados cargos, estando, portanto incompleta, contrariando-se, assim a Lei de Responsabilidade Fiscal não só no que tange



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ao determinado no seu artigo 16, conforme descrito acima, como também fere a obrigatoriedade da transparência, conforme disposto no § 1º de seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Isto posto, o Vereador que a presente subscreve vem apresentar seu voto em separado para manifestar sua contrariedade à proposta, uma vez que não atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, e com o objetivo de possibilitar a adequada análise da matéria por esta Casa Legislativa, requer-se que o Poder Executivo preste os seguintes esclarecimentos:

Encaminhar a planilha detalhada utilizada para elaboração da estimativa de impacto financeiro constante no Projeto de Lei nº 38/2026, especificando os cargos considerados, a remuneração individual de cada cargo, bem como os encargos patronais considerados no cálculo.

Informar quais cargos atualmente existentes na Lei nº 4.337/2025 terão alteração de remuneração com a aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026, indicando a remuneração anteriormente vigente e a remuneração prevista após a alteração.

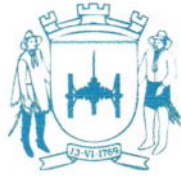
Informar quais cargos serão criados com a aprovação do referido projeto, indicando a denominação do cargo, sua simbologia e a respectiva remuneração prevista.

Esclarecer se a estimativa de impacto financeiro apresentada considerou as alterações de remuneração decorrentes das modificações propostas na estrutura administrativa, ou se o cálculo limitou-se apenas à criação e eventual extinção de cargos.

Informar qual é o impacto financeiro anual estimado considerando o preenchimento de todos os cargos previstos na estrutura administrativa após as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 38/2026.

Encaminhar cópia da tabela atual de remuneração dos cargos em comissão vigente no Município, bem como a tabela que passará a vigorar em caso de aprovação do referido projeto.

Informar se houve estudo comparativo entre o custo total da estrutura administrativa prevista na Lei nº 4.337/2025 e o custo total da estrutura proposta pelo Projeto de Lei nº 38/2026, encaminhando cópia do referido estudo, caso existente.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Lapa, 17 de março de 2026.

BRUNO OSMIL
BUX:06811117982

Assinado de forma digital por
BRUNO OSMIL BUX:06811117982
Dados: 2026.03.17 15:26:01
-03'06"

Bruno Bux
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 633/2026
Data: 17/03/2026 - Horário: 15:34
Administrativo